



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

REFERENDADA, POR UNANIMIDADE, NA 7ª SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA DO DIA 03 DE JUNHO DE 2020.

RESOL-GP - 302020

Código de validação: F00C5C529A

Regulamenta o cadastro de pessoas jurídicas da Administração Pública Direta e Indireta e das empresas públicas ou privadas de médio ou grande porte para o recebimento de citações e intimações de forma eletrônica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 246 da Lei 13.105/2015, que tornou obrigatório às empresas públicas e privadas e aos entes públicos da administração direta e indireta a manutenção de cadastro nos sistemas de autos digitais para efeito de recebimento de citações e intimações por meio eletrônico, fixando os prazos para a efetivação da solicitação de credenciamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Lei nº 13.105/2015 (CPC), que confere aos tribunais, supletivamente, a competência para regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as suas normas fundamentais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina a informatização do processo judicial e, em seu art. 18, também possui regra conferindo aos órgãos do Poder Judiciário a regulamentação do uso do meio eletrônico no âmbito de suas respectivas competências;

CONSIDERANDO o interesse da Administração deste Tribunal em promover, com celeridade e segurança, a máxima efetivação do uso do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe;

CONSIDERANDO todos os benefícios resultantes do uso preferencial das comunicações efetivadas por meio eletrônico,

RESOLVE, ad referendum do Plenário:

Art. 1º Regulamentar o cadastro das empresas públicas e privadas e dos entes públicos da administração direta e indireta para efeito de recebimento de citações e intimações por meio eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 2º As empresas públicas e privadas e os entes públicos da administração direta e indireta, enquanto não for implantada a Plataforma de Comunicações Processual do Poder Judiciário instituída pela Resolução nº 234, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, são obrigados a manterem cadastro nas instalações de 1º e 2º Graus do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), para efeito de recebimento de citações e intimações, que serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do disposto no art. 246, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil.

§ 1º As microempresas e as empresas de pequeno porte poderão aderir à Plataforma do Sistema Processo Judicial Eletrônico (1º e 2º Graus) para efeito de recebimento de citações e intimações por meio eletrônico;

§ 2º As empresas públicas e privadas e bem assim os entes públicos da administração direta e indireta de que trata *caput* deste artigo deverão solicitar o credenciamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor desta Resolução, ou da data de inscrição do ato constitutivo da pessoa jurídica, em cumprimento ao disposto nos arts. 1.050 e 1.051, do Código de Processo Civil.

Art. 3º Para a efetivação do cadastro, as empresas públicas e privadas e bem assim os entes públicos da administração direta e indireta que ainda não possuam cadastro nas instalações de 1º e 2º Graus do PJe deverão realizar o download do “Termo de Compromisso e Solicitação de Cadastro nas Instalações do PJe” e do “Formulário de Solicitação de Credenciamento”, disponibilizados no sítio eletrônico deste Tribunal - <http://site.tjma.jus.br/pje/noticia/sessao/2100/publicacao/cadastroPJe/>, e fornecer os seguintes dados básicos, em documento(s) digitalizado(s):

I – As empresas públicas e privadas:

- a) - Atos constitutivos da empresa;
- b) – Nome da empresa, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), data de inscrição do ato constitutivo, endereço (CEP, bairro, logradouro, número e complemento) e E-mail;
- c) - Nome, Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do gestor, endereço (CEP, bairro, logradouro, número e complemento) e E-mail do usuário gestor, do gestor assistente e do(s) usuário(s) assistente(s), em quantidade que atenda às necessidades da empresa.

II – Os entes públicos da administração direta e indireta:

- a) - Lei de criação e ato de instalação do ente público;
- b) – Nome da pessoa jurídica de direito público da administração direta ou indireta, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), data de instalação, endereço (CEP, bairro, logradouro, número e complemento) e e-mail;
- c) - Nome, Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do gestor, endereço (CEP, bairro, logradouro, número e complemento) e E-mail do usuário gestor, do gestor assistente e do(s) usuário(s) assistente(s), em quantidade que atenda às necessidades do ente público.

§1º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I –gestor: a pessoa física autorizada pela pessoa jurídica como responsável pela solicitação, atualização e manutenção do cadastro eletrônico, bem como por acompanhar, gerenciar e administrar o recebimento das citações e intimações;

II - gestor assistente: a pessoa autorizada pela pessoa jurídica para exercer as atribuições do gestor, na ausência deste;

III - usuário assistente: a pessoa habilitada pelo gestor para auxiliá-lo no recebimento das citações e intimações; e

IV -procurador gestor: pessoa física investida no cargo de Procurador-Geral, Prefeito(a), Presidente da Assembleia Legislativa, Presidente de Câmara Municipal, Presidente de Autarquia, Procurador de Autarquia, responsável pela solicitação, atualização e manutenção do cadastro eletrônico, bem como por acompanhar, gerenciar e administrar o recebimento das citações e intimações;



Tribunal de Justiça do Maranhão

Diário da Justiça Eletrônico

V – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

VI – transmissão eletrônica: qualquer forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

VII – documento digitalizado: reprodução digital de documento originalmente físico.

§2º O gestor, o gestor assistente e bem assim os usuários assistentes das empresas públicas e privadas deverão ser nomeados em instrumento de procuração específica a ser entregue junto com a cópia autenticada do instrumento de criação e/ou de constituição da pessoa jurídica, dos instrumentos constitutivos e documentação societária, bem como do RG e CPF das pessoas relacionadas no Formulário de Solicitação de Credenciamento;

§3º O Termo de Compromisso e Solicitação de Cadastro nas Instalações de 1º e 2º Graus do PJe e o Formulário de Solicitação de Credenciamento, regularmente preenchidos, bem a documentação listada no § 1º, deverão ser digitalizados e encaminhados à Diretoria de Informática e Automação, em arquivo(s) eletrônico(s), para o seguinte endereço de e-mail: pjecadastro@tjma.jus.br.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Informática e Automação - DIA, através da Coordenadoria de Sistemas de Informação – CSI:

I - cadastrar a empresa pública ou privada, ou o ente público solicitante nas duas instalações do Sistema PJe (1º e 2º Graus);

II – comunicar ao solicitante a realização do cadastro e informar os procedimentos que devem ser realizados para acesso às instalações do PJe, inclusive para a geração de login e senha às pessoas indicadas para acesso ao PJe;

III - comunicar aos órgãos jurisdicionais os credenciamentos realizados de modo a viabilizar o envio das citações e intimações por meio eletrônico, via sistema.

Art. 5º As comunicações eletrônicas enviadas por meio eletrônico, via sistema, para os ambientes cadastrados em cada uma das instalações do PJe do 1º e 2º Graus às empresas públicas e privadas e aos entes públicos da administração direta e indireta, quando não instalada a Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário instituída pela Resolução nº 234/ 2016, do CNJ, substitui as demais formas de comunicação, exceto aquela prevista no art. 5º, § 1º, dessa Resolução.

Art. 6º O aperfeiçoamento da comunicação processual enviada por meio eletrônico, via sistema, com a correspondente abertura do prazo para a prática do ato processual, se houver, ocorrerá no momento em que o destinatário consultar efetivamente o respectivo conteúdo do expediente, manifestando de forma inequívoca a sua ciência, nos exatos termos do disposto no art. 5º, § 1º, da Lei nº 11.419/2006, e do art. 11 da Resolução nº 234/16, do CNJ.

§ 1º Quando a consulta ocorrer em dia não útil, a comunicação processual será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte, em conformidade com o enunciado normativo dos art. 5º, § 2º, da Lei nº 11.419/2006, e do art. 11 da Resolução nº 234/16, do CNJ;

§ 2º Não havendo consulta em até 10(dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação processual, considerar-se-á automaticamente realizada na data do término desse prazo, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006, não se aplicando o disposto no art. 219 da Lei nº 13.105/2015 a esse interstício, conforme regulamentado no art. 11, § 3º da Resolução nº 234/16 do CNJ.

Art. 7º O acesso a qualquer das instalações do Sistema PJe (1º e 2º Graus) será feito, preferencialmente, com a utilização de certificado digital reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas do Brasil (ICP-br) ou outro meio homologado pelo Conselho Nacional de Justiça que permita a identificação inequívoca do usuário externo ou seu responsável legal, inclusive quando a autenticação for efetivada com “login” e senha.

Art. 8º Decorrido o prazo assinalado no § 2º do art. 2º desta Resolução, a Diretoria de Informática e Automação – DIA encaminhará à Presidência do Tribunal e à Corregedoria Geral da Justiça as listas das empresas públicas e privadas e os entes públicos que solicitaram o credenciamento nas Plataformas do Sistema PJe.

Art. 9º A Presidência do Tribunal determinará, de ofício, o cadastro das empresas públicas e privadas e dos entes públicos da administração direta e indireta obrigados que não possuem credenciamento ou que não tenha encaminhado a solicitação de cadastro no prazo estabelecido no §2º do art. 2º desta Resolução.

§ 1º O cadastro de que trata o art. 8º desta Resolução e a respectiva identificação nas instalações de 1º e 2º Graus do PJe será feita pelo número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e dos dados informados ao Cadastro Nacional de Entes Públicos, instituído e mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, atualmente acessível aos usuários credenciados no seguinte endereço na internet: <https://www.cnj.jus.br/corporativo/>;

§ 2º O Presidente do Tribunal de Justiça designará servidor ocupante de cargo efetivo para, com o perfil de administrador nas instalações do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), validar os cadastros das empresas públicas e privadas e dos entes públicos da administração direta e indireta obrigados que não tenha solicitado o cadastro no prazo estabelecido no § 2º do art. 2º desta Resolução, ou que, embora tenham solicitado o credenciamento, não tenham efetivado o primeiro acesso para complementação da última etapa de validação do ambiente, de modo que seja concluída a configuração necessária para permitir a efetivação do encaminhamento das comunicações processuais por meio eletrônico, via sistema, aos ambientes criados;

§ 3º O servidor de que trata o § 2º deste artigo deve integrar, preferencialmente, o quadro de efetivos da Diretoria de Informática e Automação, podendo ser indicado pelo Diretor;

§ 4º A Diretoria de Informática e Automação informará às empresas públicas e privadas e aos entes públicos e bem assim aos órgãos jurisdicionais os cadastros que forem realizados de ofício em cumprimento ao disposto neste artigo.

§ 5º O aperfeiçoamento da comunicação processual enviada por meio eletrônico, via sistema, aos ambientes cadastrados em cumprimento ao disposto neste artigo, com a correspondente abertura do prazo para a prática do ato processual, se houver, ocorrerá nos mesmos termos do art. 6º, *caput*, e seus parágrafos;

§ 6º Após a validação do cadastro, em não havendo acesso ao sistema e consulta aos expedientes de citação ou intimação em até 10(dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação processual, considerar-se-á automaticamente realizada na data do término desse prazo, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006, não se aplicando o disposto no art. 219 da Lei nº



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

13.105/2015 a esse interstício, conforme regulamentado na letra do art. 11, § 3º da Resolução nº 234/16 do CNJ; § 7º Observadas as regras do art. 75, do Código de Processo Civil, os representantes legais das empresas públicas e privadas e dos entes público que tiverem os seus cadastros realizados em cumprimento ao disposto neste artigo poderão, a qualquer momento, solicitar à Diretoria de Informática e Automação, por requerimento encaminhado ao e-mail [pjeCadastro@tjma.jus.br](mailto:pjecadastro@tjma.jus.br), a atualização dos dados cadastrais a serem utilizados pelo sistema, podendo fazer uso dos modelos disponibilizados no link: <http://site.tjma.jus.br/pje/noticia/sessao/2100/publicacao/cadastroPJe/>.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/05/2020 07:15 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
87/2020	19/05/2020 às 13:10	20/05/2020

Informações de Publicação

104/2020	12/06/2020 às 12:50	15/06/2020
----------	---------------------	------------